



COLEGIADO DO CAMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a **Aprovação do Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC.**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS SÃO MIGUEL DO OESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo regimento interno do Campus São Miguel do Oeste do IFSC, e de acordo com as competências do COLEGIADO previstas no Regimento Interno do Câmpus São Miguel do Oeste, RESOLUÇÃO 35/2018/CONSUP,

Considerando a deliberação realizada em reunião do colegiado de Câmpus ocorrida em 11/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do Câmpus São Miguel do Oeste do IFSC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diego Albino Martins
Presidente do Colegiado do Câmpus São Miguel do Oeste
Autorizado conforme despacho no documento 23292.013032/2023-37



Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais

O presente regulamento baseou-se na Deliberação do CEPE/IFSC N° 004, de 5 de abril de 2010, que regulamenta os colegiados de Curso de Graduação do Instituto Federal de Santa Catarina e nas diretrizes propostas no Projeto Pedagógico do Curso e na Resolução CONSUP N° 35, de 21 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno do Câmpus São Miguel do Oeste.

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo do Curso Superior de Tecnologia (CST) em Processos Gerenciais que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso, membro nato que o presidirá;
- II. Presidente do Núcleo Docente Estruturante, membro nato sem direito a voto;
- III. Dois representantes docentes, sendo no mínimo um da Área de Gestão e Negócios;
- IV. Dois representantes do corpo discente do Curso;
- V. Dois Técnicos Administrativos em Educação.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º Se o número de candidatos for o mesmo número indicado para compor cada segmento do colegiado, não se faz necessária a eleição. Estes candidatos comporão naturalmente o colegiado.

§ 3º O mandato de que trata os incisos III, IV e V é de dois anos, permitida até uma recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 01 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes será coordenado por uma comissão composta por representantes docentes, técnicos administrativos e discentes do curso.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

§ 1º Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2º Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

§ 4º Em caso de vacância, ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação será realizada pelo Coordenador com aprovação posterior pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II



DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de unidades curriculares, à quebra de pré-requisitos e à transferência de curso;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Analisar e aprovar a ata da reunião anterior;
- X. Analisar e emitir parecer sobre os planos de ensino das disciplinas do curso;
- XI. Manifestar-se, quando se fizer necessário ou quando solicitado, em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
- XII. Propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- XIII. Auxiliar a Coordenação de Curso nas avaliações relacionadas aos processos de regulação do curso;
- XIV. Auxiliar a Coordenação de Curso na definição das áreas de contratação de docentes do curso;
- XV. Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante;
- XVI. Propor procedimentos para avaliação e/ou readequação de Atividades Complementares ou de Extensão;
- XVII. Designar docente(s) responsável(is) pelas Atividades Complementares e de Extensão do curso;
- XVIII. Propor regulamento para a realização de eleição do colegiado do curso;
- XIX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único: na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;



- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso encaminhados pelos membros do Colegiado;
- X. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único: o Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

Parágrafo Único: das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a) e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.